

PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

LEI 509/2015

SÚMULA:- Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei Municipal nº 205/2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

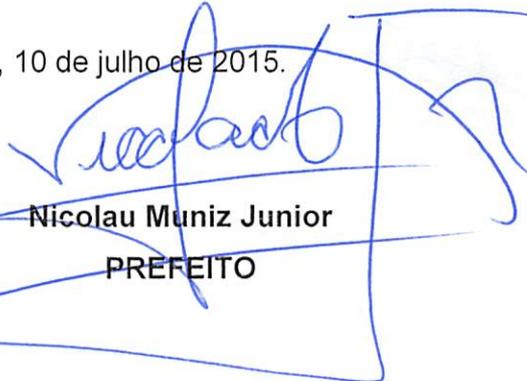
LEI

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 205/2011 de 05 de setembro de 2011, passa a ter o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Restando cumprindo todos os encargos que deverão serão atestados pelo Chefe do Executivo Municipal e caso já tenha sido outorgada a escritura pública de doação, os encargos deverão ser excluídos, mediante baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis, mediante requerimento assinado pela donatária ou seu representante legal, acompanhado do atestado de cumprimento dos encargos, passando o imóvel a pertencer em definitivo à donatária e não tendo sido ainda outorgada a escritura pública de doação, nesta deverá constar que os encargos e o cumprimento destes, de igual modo atestado pelo Chefe do Executivo Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 10 de julho de 2015.


Nicolau Muniz Junior
PREFEITO

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

Tribuna Norte
PUBLICADO
EM
11, 07 2015
PG
CH
EDIÇÃO: 7.327